

Por que consideramos importante que os cidadãos participem em decisões relativas à ciência e à tecnologia?

Participação popular na gestão pública é um pressuposto do sistema democrático

Uma tarefa também da educação numa sociedade verdadeiramente democrática é possibilitar ao cidadão saber em que medida seus direitos são protegidos pelo estado e de que forma ele pode acionar o poder público na defesa deste direito.

Noção de que educação só é legítima quando propõe a construção de cidadania ao indivíduo e democracia a sociedade.

Art 1 da constituição incisos II e III

Dentre os princípios que alicerçam o estado brasileiro destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana

Fonte: Jose claudio Rocha A Participação popular na gestão pública no Brasil

Mais além

A participação popular na gestão pública é um direito à dignidade da pessoa humana

Para Lyra apud Rocha
mais ou menos assim....

Só há participação popular efetiva quando existe democracia participativa, quando o cidadão pode apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas, mudar o curso de ação constituído e formular novos cursos de ação. Sempre que o cidadão puder ter meios de participar, decidindo, opinando, direta ou indiretamente na sociedade e na esfera pública.

Uma democracia participativa que não exclui a representativa, mas a complementa.

Mais além ainda....

ainda com o jose rocha...

Ser cidadão não é apenas receber o benefício do progresso, mas tomar parte nas decisões e no esforço para sua realização

Máxima...?!
DC->DT->DE->DS

Princípio de participação popular pode ser usado como populismo, ou alguma forma de negar a participação popular

Papel da sociedade civil, estado e mercado, uma participação cidadã

Fatores para a falta de participação pública
apatia política - estímulo recusa
abulia política - ceticismo
acracia política - não poder -
falta de conhecimento -
formalidade [1]

Por que consideramos importante que os cidadãos participem em decisões relativas à ciência e à tecnologia? participação pública segundo a constituição: plebiscito referendo iniciativa popular

**audiência pública
orçamento participativo [1]
conferência de consenso [2]**

**A administração deve contar com a colaboração do público
consulta pública
colegiados públicos
assessoria externa
denúncia pública
reclamação-fiscalização-colaboração [1]**

1Aquilino Alves Macedo A participação popular na administração pública: um direito constitucional

2 Entrevista sobre: participação pública em ciência e tecnologia: influenciar nas decisões e, sobretudo, manter a sociedade informada e engajada

Fatores para a falta de participação públicas

Em CTS - ?certeza de que a tecnologia é sustentável econômica, social e ambientalmente

CTS ->mecanismos de participação devem ser criados

Conhecimento complexo?

Diferentes tipos de conhecimento

Diferentes tipos de interesse

Políticos também não são especialistas e tomam decisões muito sérias

Tática - usar os mesmos mecanismos dos políticos para a informação pública

Dinamarca investe na participação faz parte da cultura política

Canadá institucionalizado o conselho nacional de tecnologia

Japão também promove a conferência de consenso

1 Aquilino Alves Macedo. A participação popular na administração pública: um direito constitucional

2 Entrevista sobre: participação pública em ciência e tecnologia. Influenciar nas decisões é, sobretudo, manter a sociedade informada e engajada[2]

De acordo com o texto lido....

Quais os quatro grupos interessados na desmonopolização da ciência?

Qual o caráter do termo “alfabetização científica” no meio do século passado?

No início deste século o que se concebia como alfabetização científica?

Qual o papel da divulgação científica? Onde e como ela pode ocorrer?

Cite alguns mecanismos de participação pública em C&T?

Como define a governança científica?

Qual o papel da CT na sociedade brasileira dos séculos anteriores?

O que é e como é foi concebido o Livro Verde?

Reflexões

Você acha efetivo a atuação do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CNCT?

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/78716.html>

A lei do bem está a serviço de quem?

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm